

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS.**

**CAPÍTULO I  
Das Finalidades e Atribuições**

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, órgão colegiado criado pela Lei Municipal de nº 1.251, de 24 de março de 2021, tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe, e reger-se-á pelo disposto, neste Regimento.

Art. 2º São atribuições do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, junto ao Poder Executivo Municipal:

- I Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020;
- II Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV Acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito municipal;
- V Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do caput deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII Atualizar o regimento interno, observado o disposto na lei.
- VIII Requisitar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, documentos referentes a licitações, despesas, folhas de pagamento dos profissionais da educação básica, convênios firmados com instituições filantrópicas, comunitárias e confessionais a que se refere o art. 6º da Lei Municipal de nº 1251, bem como outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- IX Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do Fundo, bem como os relativos a recursos recebidos da referida conta;
- X Examinar processos e demonstrativos de despesas relativos a pessoal, custeio, projetos e convênios financiados com recursos do Fundo;
- XI Dar os devidos encaminhamentos, a seus pareceres, junto aos poderes constituídos: Executivo, Legislativo e Judiciário, quando for o caso;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- XII Deliberar sobre encaminhamentos e/ou consultas propostos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL;
- XIII Desenvolver estudos técnicos que subsidiem o gerenciamento do gasto e da captação dos recursos do Fundo, inclusive mediante assessoria externa, quando for o caso;
- XIV Emitir pareceres sobre os modelos de registros contábeis e demonstrativos gerenciais do Fundo e propor modificações, quando for o caso;
- XV Emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do FUNDEB, em especial, o Parecer Anual, que deverá acompanhar a prestação de contas dos recursos do Fundo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS, devendo ser apresentado, nos períodos previstos em lei;
- XVI Emitir pareceres sobre assuntos relativos às aplicações de recursos, quando houver dúvidas;
- XVII Solicitar, aos órgãos e instituições responsáveis pela arrecadação, repartição e aplicação dos recursos dados e informações necessários ao pleno acompanhamento e controle do Fundo;
- XVIII Divulgar, inclusive em sítio eletrônico, dados e informações relevantes ao domínio público, quanto ao funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo;
- XIX Acompanhar e examinar programas e/ou projetos desenvolvidos para atendimento à educação básica;
- XX Denunciar, aos órgãos competentes, as irregularidades detectadas e não sanadas quanto à distribuição, aplicação e repasses de recursos do Fundo;
- XXI Convidar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;
- XXII Realizar visitas e inspeções *in loco*, quando necessário e/ou solicitado, para verificar o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados e a utilização de bens adquiridos, ambos com recursos do FUNDEB.

Art. 3º O Conselho encaminhará, sempre que julgar necessário, pareceres e consultas, aos órgãos competentes do Executivo e do Legislativo, bem como ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 4º Os registros contábeis, demonstrativos gerenciais, processos de despesas e convênios realizados com recursos do Fundo deverão permanecer à disposição do Conselho, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

## CAPÍTULO II Da Composição

Art. 5º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS é composto por 10 (dez) membros titulares e por igual número de suplentes, com a seguinte representatividade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino;

*[Handwritten signatures in blue ink]*

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de estudantes da Educação Básica;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

Art. 6º Os conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º Os segmentos representados deverão indicar os membros titular e suplente, que serão designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Nas reuniões em que o segmento estiver representado pelo membro titular, o respectivo suplente terá direito a voz apenas.

§ 3º Na impossibilidade de comparecimento do titular, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente, com direito a voz e voto, em todas as deliberações da plenária.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações e/ou denúncias;

IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores técnico-administrativos das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
A  
Luis G.R.  
Luis G.R.  
Luis G.R.  
Luis G.R.

Art. 8º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - Estudantes que não sejam emancipados;

IV - Responsáveis por estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, o representante estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz.

### **CAPÍTULO III Do Funcionamento**

Art. 9º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo, e será renovado, periodicamente, ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 10º Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

### **SEÇÃO I Das Reuniões**

Art. 11º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões convocadas, pelo Presidente, deliberando por maioria simples.

I - As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Poline G. R.', 'Dulcemir', and 'Lourival']*

II - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

Art. 12º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, poderá, sempre que julgar conveniente convocar, por decisão da maioria de seus membros, o dirigente da educação pública municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão ou participar dos debates, sem direito a voto.

Art. 13º As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS serão registradas, em atas, lavradas pela Secretaria Executiva.

## SEÇÃO II Da Presidência

Art. 14º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, serão eleitos, entre seus membros.

**Parágrafo único.** O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, por seus membros, em reunião do Colegiado, sendo impedidos de ocupar a função, os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 15º Compete à Presidência:

- I. representar o Conselho;
- II. aprovar pauta das reuniões;
- III. convocar e coordenar as reuniões;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. autorizar convocação de reunião extraordinária;
- VI. exercer o voto de desempate;
- VII. cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VIII. exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

Art. 16º No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, os conselheiros elegerão um substituto para exercer suas atribuições.

I - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, nos trabalhos de plenária, o Colegiado indicará a entidade que irá coordenar os trabalhos da mesa, sendo vedada a apreciação da Prestação de Contas, do Plano de Ação e do Regimento Interno.

II - O quórum mínimo das reuniões para aprovação dos documentos indicados no *caput* deste artigo, deverá ser de 2/3 (dois terços).

## SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Celine G. R.', 'Edelmundo', and 'Iraís'.

Art. 17º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, contará com um Secretário Executivo que terá, a seu cargo, os serviços administrativos do Conselho.

**Parágrafo Único.** O Secretário Executivo será um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SECEL, para tal finalidade.

Art. 18º Compete ao Secretário Executivo:

- I. secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II. manter, em dia, a correspondência e os arquivos do Conselho;
- III. exercer as demais atribuições que lhe confere o cargo.

#### **SEÇÃO IV Das Comissões**

Art. 19º Para melhor funcionamento e desempenho de suas atribuições, o Conselho poderá constituir comissões, permanentes ou provisórias, especificando as atividades, atribuições e competências próprias.

§ 1º A comissão provisória será constituída para um assunto específico, com prazo de início e término de atuação, definido na sua constituição.

§ 2º A comissão permanente será constituída para assuntos específicos e terá duração indeterminada.

§ 3º A comissão, a ser criada, deverá ter composição mínima de 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador dos trabalhos, escolhido entre seus pares.

§ 4º Todas as deliberações das comissões devem ser aprovadas, pelo Conselho.

§ 5º As comissões deverão realizar o exame preliminar, análise e emissão de parecer sobre a matéria que será apresentada, ao plenário.

§ 6º As comissões reunir-se-ão nos intervalos das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, para exame de matérias de suas competências.

§ 7º As comissões receberão assistência da coordenação para realizar os trabalhos que estiverem a seu encargo.

#### **CAPÍTULO IV Das Disposições Finais**

Art. 20º Caberá à Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, oferecer, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, as condições necessárias a seu funcionamento, garantindo o apoio administrativo e financeiro necessário.

Art. 21º O Conselho só poderá reunir-se após a nomeação de 3/4 (três quartos) de seus membros.

Art. 22º O Conselho deverá dar ampla publicidade, inclusive com publicações no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico, do exercício de suas atribuições, estabelecidas no art. 2º deste Regimento.

*[Handwritten signatures in blue ink]*  
Aline G.R. *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*

Art. 23º Pronunciamentos, documentos ou posicionamentos isolados de conselheiros não serão considerados manifestação oficial do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS.

Art. 24º A preservação da ética pública constitui elemento essencial de funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS, e qualquer falta de seus membros, que contrarie esse princípio, ou conduta que possa comprometer o conceito positivo do órgão, será levada ao conhecimento da área de representação e da Prefeitura Municipal de Batayporã, para providências cabíveis, desde que assim considerado por decisão de 2/3 (dois terços) do plenário do Conselho.

Art. 25º Constitui dever de cada membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS levar, ao conhecimento dos demais integrantes, notícias e relatórios das atividades do FUNDEB, sobretudo as pertinentes a denúncias, quando existirem.

Art. 26º As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento Interno serão resolvidas em reunião do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do município de Batayporã-MS.

Art. 27º O presente Regimento entrará em vigor, após sua aprovação, pela maioria dos membros do Colegiado.

Batayporã, MS, 19 de abril de 2021.

*Ana Lucia Pontes*

**Ana Lucia Pontes**

**Presidente**

*Evelim do Prado Bom*

**Evelim do Prado Bom**

**Vice-Presidente**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*Alina J.R.*